



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Estado de São Paulo

LEI N<sup>o</sup>=640, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1.974.-

Autoriza a doação de imóvel que especifica à -  
"Caixa Estadual de Casas para o Povo - CECAP".

JOSÉ ANIANO MENEGON, Prefeito Municipal de Catiguá, nos termos do artigo 39, ítem II, do Decreto-Lei Complementar n<sup>o</sup>=9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei aprovada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua Sessão de 20 de fevereiro de 1.974, conforme Resolução N<sup>o</sup>=04/74.-

Artigo 1<sup>o</sup> - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar/ à "Caixa Estadual de Casas para o Povo - CECAP", por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para este, inclusive as decorrentes de escritura, registros, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel situado na cidade de CATIGUÁ, Distrito, Município do mesmo nome, e Comarca de Cantanduva.-

Artigo 2<sup>o</sup> - A doação a que refere a presente lei, é feita para que a donatária destine o imóvel doado às finalidades previstas na LEI N<sup>o</sup>=483, de 10 de outubro de 1969, inclusive a construção e livre alienação de prédios destinados no abastecimento e serviços.-

§ Único - A doação ficará revogada, de pleno direito, se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada lei.-

Artigo 3<sup>o</sup> - A Prefeitura Municipal se obrigará na escritura - de doação:

I - A responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária "CAIXA ESTADUAL DE CASAS PARA O POVO = CECAP" se ele, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela autarquia.-

II- Realizar a urbanização do terreno doado, de acordo com os padrões mínimos exigidos pelo Banco Nacional de Habitação (BNH).-

§ Único - Para garantia da execução dos encargos mencionados/ no ítem II deste artigo, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à "CAIXA ESTADUAL DE CASAS PARA O POVO = CECAP", em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas devidas ao MUNICÍPIO por força do disposto no artigo 23, § 8<sup>o</sup> da Constituição Federal devendo a CECAP custear os serviços com as quantias que receber e restituir o saldo que houver.-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Estado de São Paulo

fl-2-

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá a "CAIXA ESTADUAL DE CASAS PARA O POVO = CECAP" toda documentação e esclarecimentos que forem exigidos antes da escritura de doação.-

Artigo 5º - Na escritura deverá constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.-

Artigo 6º - A doação é irrevogável, salvo na hipótese constante da parte final do artigo 2º.-

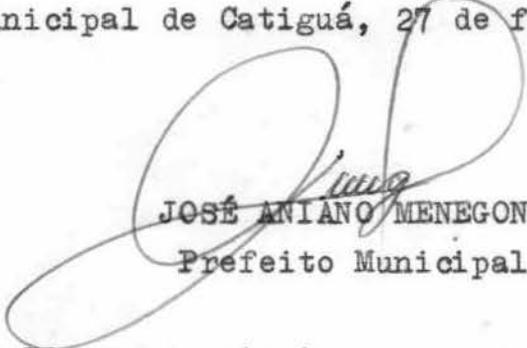
Artigo 7º - Enquanto do domínio da CECAP, mesmo depois de construído, o imóvel ficará isento de taxas municipais.-

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo, nos termos do artigo 70 - do Decreto-Lei Complementar nº=9, de 31 de dezembro de 1969, autorizado a celebrar convênio com a "CAIXA ESTADUAL DE CASAS PARA O POVO = CECAP", autarquia estadual, objetivando a construção de um conjunto habitacional no Município, figurando a Prefeitura como construtora das obras.-

Artigo 9º - A despesa com a execução desta lei correrá por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.-

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Prefeitura Municipal de Catiguá, 27 de fevereiro de 1.974.-

  
JOSÉ ANIANO MENEGON  
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente, e em seguida publicada por afixação no local de costume.-

  
ANTONIO REGAL CALEGARI  
Secretário Municipal